DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10230/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/731/2021
PROTOCOLO	: 2087332
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – *Pregão Presencial nº 03/21* - de iniciativa do *Município de Nioaque/ MS*, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município busca a contratação futura de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, tendo sido designado inicialmente o dia 10/02/2021 para a realização da sessão pública de julgamento das propostas, sendo que a licitação já se encontra homologada[1].

A equipe técnica concluiu que não haviam inconsistências relevantes que pudessem macular o certame sob o ponto de vista de gerar riscos ao erário ou ferir princípios atinentes ao processo licitatório, nos termos da ANA 1327/21 de f. 213.

O Ministério Público de Contas, igualmente, pronunciou-se pelo arquivamento do processo, conforme se extrai do Parecer nº 9711/21 de f. 217.

Ademais, a sessão pública de abertura do certame já ocorreu e a matéria, até mesmo pela ausência da urgência, deverá ser objeto de fiscalização por parte desta Corte, no exercício regular do controle posterior.

[1] https://web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_nioaque. Acesso dia 28/09/2021 às 10:02.

Assim, na esteira do entendimento do Ministério Público de Contas e com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, "a" do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO pela EXTINÇÃO** do processo e determino seu ARQUIVAMENTO.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB